

## Contrato de Prestação de Serviços

### Creche

Entre .....

Primeira contratante: **ASSOCIAÇÃO PARA O BEM ESTAR INFANTIL DA FREGUESIA DE VILA FRANCA DE XIRA**, Instituição Particular de Solidariedade Social, com Atividade de Cuidados para Crianças, Sem Alojamento e Atividade de Apoio Social para Crianças e Jovens com Alojamento, com sede na Quinta dos Bacelos – Alto da Agruela, em Vila Franca de Xira, NIPC 501122915, NISS 20005111663, representada pelo Presidente da Direção, Sr. Manuel da Piedade Lopes Martins, adiante designada por A.B.E.I .....

E.....  
Segundo Contratante: \_\_\_\_\_, com o NIF \_\_\_\_\_ titular do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_/válido até \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ representante legal de \_\_\_\_\_ (criança), NIF \_\_\_\_\_ de que detém o exercício das Responsabilidades Parentais, conjuntamente com \_\_\_\_\_, NIF \_\_\_\_\_, celebram entre si um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes:

#### **Clausula Primeira (Objecto do Contrato)**

1. A primeira Outorgante obriga-se perante o segundo outorgante e durante o seu período de trabalho ou impedimento, a prestar serviço de creche, que consiste no acolhimento da criança em equipamento social adequado onde lhe é prestado apoio socioeducativo, até completar 3 anos de idade.
2. A primeira outorgante obriga-se, ainda, a:
  - a) Facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar;
  - b) Colaborar com a família numa partilha de cuidados e responsabilidades em todo o processo evolutivo da criança;
  - c) Assegurar um atendimento individual e personalizado em função das necessidades específicas de cada criança;
  - d) Prevenir e despistar precocemente qualquer inadaptação, deficiência ou situação de risco, assegurando o encaminhamento mais adequado;
  - e) Proporcionar condições para o desenvolvimento integral da criança, num ambiente de segurança física e efetiva;
  - f) Promover a articulação com outros serviços existentes na comunidade.

#### **Cláusula Segunda (Local e horário da Prestação de Serviço)**

1. O serviço é prestado nas instalações da primeira outorgante, sitas em, \_\_\_\_\_, de segunda à sexta, com o horário de funcionamento das 7h30m às 19h30m.
2. O serviço de Creche encerrará nos dias de feriados oficiais, incluindo o dia de carnaval, e feriado Municipal.
3. As Instalações da ABEI poderão encerrar, excecionalmente, por períodos de tempo reduzidos, quando por motivos de força maior, assim se justificar, sendo dado conhecimento prévio a todos os pais ou a quem exerce as responsabilidades parentais.

**Cláusula terceira**  
**(Direitos e deveres)**

Constituem Direitos e Deveres do Primeiro e do segundo outorgante os constantes no presente contrato e no regulamento interno da creche.

**Cláusula Quarta**  
**(Comparticipação financeira)**

1. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar à primeira outorgante a quantia mensal de \_\_\_\_\_ € ( \_\_\_\_\_), calculada mediante aplicação dos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e pelo regulamento interno, sendo proporcional ao rendimento do agregado familiar e estipulada anualmente pela instituição e em função do rendimento *per capita* em que se encontrem enquadrados.
2. As participações familiares, serão atualizadas anualmente após análise da documentação solicitada aos pais e/ou representantes legais,
3. O pagamento da participação mensal deverá ser pago até ao dia 10 de cada mês, através de Pagamento automático efetuado através do terminal instalado nos serviços administrativos da Quinta dos Bacelos; débito em conta, transferência ou depósito bancário ou em numerário.
4. A primeira outorgante, emite todos os meses um recibo no valor da mensalidade e anualmente uma declaração para efeitos de IRS com o valor pago à Instituição, nos termos legais.
5. A mensalidade terá um desconto de 25%, sempre que a criança se ausente da Instituição por tempo que perfaça um período igual ou superior a 30 dias, contados de seguida, desde que essa ausência se deva doença devidamente justificada pelo médico.
6. A mensalidade terá um desconto de 25%, uma vez por cada ano letivo, quando a criança se ausente da Instituição por tempo que perfaça um período igual a quatro semanas, completas, contadas de seguida ou interpoladas, desde que essa ausência se deva ao gozo de férias.
7. A mensalidade terá um desconto de 10% sempre que se verifique a frequência nesta Associação de mais do que uma criança do mesmo agregado familiar.

**Cláusula Quinta**  
**(Consequência do não pagamento)**

1. Se o pagamento da mensalidade não for efetuado nos termos do artigo anterior, será aplicada percentagem de acréscimo conforme tabela anexa ao regulamento.
2. O não pagamento da mensalidade até ao dia 24 (vinte e quatro) de cada mês implica a suspensão imediata da frequência da criança na Instituição, até efetiva regularização do pagamento.

**Cláusula sexta**  
**( Mensalidade e Pagamentos suplementares)**

1. Estão incluídos na mensalidade os seguintes serviços:
  - a) Cuidados adequados à satisfação das necessidades da criança;

- b) Nutrição e alimentação adequada, qualitativamente e quantitativamente, à idade da criança, sem prejuízo de dietas especiais em caso de prescrição médica;
  - c) Cuidados de higiene pessoal;
  - d) Atendimento individualizado, de acordo com as capacidades e competências das Crianças;
  - e) Atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, em função da idade e necessidades específicas das crianças;
  - f) Disponibilização de informação, à família, sobre o funcionamento da creche e desenvolvimento da criança.
2. No caso de a primeira outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em impresso próprio.
4. O pagamento destas atividades é feito integralmente pelos pais ou por quem exerça as responsabilidades parentais.

3.

**Cláusula sétima  
(Seguro)**

1. A Associação manterá anualmente um seguro de acidentes pessoais que abranja todos as crianças que a frequentam, cujo pagamento será da responsabilidade dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais.
2. O referido seguro não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer, como por exemplo: óculos, aparelhos, objetos de ouro.

**Cláusula oitava  
(Confidencialidade)**

1. As partes obrigam-se a manter confidencial toda e qualquer informação que lhes for fornecida ao abrigo e no âmbito do presente contrato.
2. Sem prejuízo do disposto no número um os segundos outorgantes autorizam desde já a partilha de informação fornecida ao abrigo do presente contrato, entre os colaboradores da instituição e/ou outras entidades que a primeira entenda como convenientes, nomeadamente a companhia de seguros.

**Cláusula Nona  
(Comunicações)**

Para efeitos do presente contrato, nomeadamente, para as comunicações efetuadas entre os outorgantes, estes elegem como domicílio os endereços constantes do mesmo, comprometendo-se a informar qualquer alteração posterior.

**Cláusula Décima  
(Vigência do contrato)**

O presente contrato é válido por um ano e renova-se automaticamente por igual período, se não for denunciado por qualquer das partes até ao fim daquele período, ou com a antecedência mínima de 15 dias, nos restantes casos, sendo objeto de atualização, conforme previsto no regulamento interno.

**Cláusula Décima Primeira  
Alterações ao contrato**

Sempre que se verificarem alterações ao contrato, o mesmo é sujeito à apreciação de ambas as partes.

**Cláusula Décima segunda  
(Disposições Finais)**

1. O segundo Outorgante, declara ter tomado conhecimento do conteúdo do regulamento interno da creche, cuja cópia, após de rubricada pelos outorgantes, faz parte integrante do presente contrato.
2. Depois de lido e aceite por ambas as partes, o contrato é celebrado por escrito, em dois exemplares, assinados e rubricados, destinando-se um dos exemplares à primeira outorgante e o outro ao segundo outorgante.
3. Deverá ser arquivado no processo individual da criança, cópia do exemplar do contrato.

Vila Franca de Xira, \_\_de \_\_\_\_\_ de 2012

Primeira Outorgante

Segundo Outorgante

---

---